



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 216

De 18 de dezembro de 1997.

Dispõe sobre alterações da Planta Genérica de Valores do Município de Ourinhos, concede redução de IPTU, desconto no IPTU/TSU, para pagamento à vista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 16 de dezembro de 1997 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. A planta demarcada, constituída do anexo I da Lei nº 3.804, de 28 de dezembro de 1.994, passa a vigorar nos termos da planta demarcada, que constitui o anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 2º. Os valores territoriais vigentes como referência de avaliação, por m<sup>2</sup>, para cada zona da Planta Genérica do Município, serão os seguintes:

<u>ZONA</u>	<u>VALORES POR M<sup>2</sup> EM RS</u>
01.....	140,00
02.....	110,00
03.....	85,00
04.....	50,00
05.....	35,00
06.....	25,00
07.....	18,00
08.....	12,00
09.....	11,00
10.....	10,00
11.....	7,00
12.....	6,00
13.....	4,00
14.....	1,50

Artigo 3º. Os valores dos imóveis prediais como referência de avaliação, por m<sup>2</sup>, serão os seguintes:

	<u>PRECARIA</u>	<u>POPULAR</u>	<u>MÉDIA</u>	<u>FINA</u>	<u>LUXO</u>
<b>GALPÃO</b>	10,00	12,00	15,00	20,00	25,00
<b>INDUSTRIAL</b>	20,00	25,00	35,00	45,00	55,00
<b>TELHEIRO</b>	10,00	12,00	15,00	20,00	25,00
<b>BARRACÃO</b>	30,00	45,00	60,00	80,00	100,00
<b>ESPECIAL</b>	20,00	25,00	30,00	35,00	40,00
<b>CASA</b>	50,00	100,00	150,00	200,00	250,00
<b>APARTAMENTO</b>	65,00	90,00	140,00	190,00	250,00
<b>ESCRITÓRIO</b>	60,00	80,00	110,00	180,00	200,00
<b>LOJA</b>	50,00	70,00	100,00	150,00	180,00

Artigo 4º. A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos, será realizada em documento próprio, sendo seu valor total dividido em parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo 1º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez e até a data do vencimento da 1ª parcela, conceder-se-á desconto correspondente a 20% (vinte por cento) do total lançado.

Parágrafo 2º. Ao contribuinte que optar pelo pagamento parcelado conceder-se-á desconto correspondente a 10% (dez por cento) do valor de cada parcela paga até a data do vencimento.

Artigo 5º. Para a quitação dos tributos referentes ao IPTU/TSU, os contribuintes poderão optar pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Artigo 6º. Os proprietários de imóveis, que nele residirem e em cuja frente se localizam ponto de parada de ônibus de transporte coletivo municipal, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Parágrafo 1º. A redução de trata "caput" só será concedida aos imóveis cuja frente tenham até 14,00 metros para via pública.

Parágrafo 2º. Os pedidos já requeridos para o exercício de 1998, serão adequados às disposições constantes deste Lei Complementar.

Parágrafo 3º. Para os exercícios subsequentes a redução deverá ser requerida até o dia 31 de outubro de cada ano.

Artigo 7º. As áreas incluídas na zona 14 da Planta Genérica de Valores de que trata os Artigos 1º e 2º da presente Lei Complementar, com exceção daquelas onde se situam os Distritos Industriais, serão reclassificadas por Decreto do Prefeito Municipal, quando forem loteadas.

Parágrafo único. Na nova classificação serão obedecidos os critérios de avaliação das zonas loteadas mais próximas.

Artigo 8º. Os benefícios fiscais que necessitem de requerimentos para a sua concessão serão isentos da taxa de protocolo.

Artigo 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3.804, de 28 de dezembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 18 de dezembro de 1997.

**ENG. TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**MÁRIO RODRIGUES MATEUS**  
Secretário Municipal de Administração

plgmen

